



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.384.165 - RS (2011/0012130-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA  
AGRAVANTE : BANCO A J RENNER S/A  
ADVOGADO : RODRIGO SCOPEL E OUTRO(S)  
AGRAVADO : LUCIANA LOURENÇO DA CRUZ  
ADVOGADO : LUÍS CLAUDEMIR SCHERER E OUTRO(S)

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - CONTRATO BANCÁRIO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-OCORRÊNCIA - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284 DO STF - INCIDÊNCIA DO CDC - SÚMULA 83/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 24 de maio de 2011(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.384.165 - RS (2011/0012130-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA  
AGRAVANTE : BANCO A J RENNER S/A  
ADVOGADO : RODRIGO SCOPEL E OUTRO(S)  
AGRAVADO : LUCIANA LOURENÇO DA CRUZ  
ADVOGADO : LUÍS CLAUDEMIR SCHERER E OUTRO(S)

### RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

Cuida-se de agravo regimental interposto pelo BANCO A J RENNER S/A em face da decisão, de fls. e-STJ 159/161, desta Relatoria, assim ementada:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - ADMISSIBILIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-OCORRÊNCIA - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284 DO STF - INCIDÊNCIA DO CDC - SÚMULA 83/STJ - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO."*

O ora agravante sustenta, em síntese, negativa de prestação jurisdicional pelo Tribunal *a quo*. Pugna, também, pela inaplicabilidade das súmulas 284/STF e 83/STJ (fls. 173/180 e-STJ).

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.384.165 - RS (2011/0012130-0)

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO - CONTRATO BANCÁRIO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO-OCORRÊNCIA - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284 DO STF - INCIDÊNCIA DO CDC - SÚMULA 83/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

### VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O inconformismo não merece prosperar.

Com efeito.

Da reanálise dos autos, observa-se, realmente, que, no tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, o recorrente não demonstrou de forma clara e precisa, como seria de rigor, em que consistiria a alegada afronta à legislação citada, limitando-se a citar o dispositivo, sem esclarecer a sua relevância para a solução da controvérsia.

Assim, o recurso mostra-se deficiente em sua fundamentação, atraindo a incidência do Enunciado 284 do STF, *in verbis*: "*É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia*".

No que se refere à revisão do contrato, observa-se que já está pacificado o entendimento desta Corte no sentido da aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, nos termos da Súmula 297/STJ, *in verbis*: "*O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras*". Incidência, no ponto, da Súmula 83/STJ.

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0012130-0

AgRg no  
Ag 1.384.165 / RS

Números Origem: 10700078968 70029667961 70033146267 70035295872 70036594075

EM MESA

JULGADO: 24/05/2011

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO A J RENNER S/A  
ADVOGADO : RODRIGO SCOPEL E OUTRO(S)  
AGRAVADO : LUCIANA LOURENÇO DA CRUZ  
ADVOGADO : LUÍS CLAUDEMIR SCHERER E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO A J RENNER S/A  
ADVOGADO : RODRIGO SCOPEL E OUTRO(S)  
AGRAVADO : LUCIANA LOURENÇO DA CRUZ  
ADVOGADO : LUÍS CLAUDEMIR SCHERER E OUTRO(S)

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.